

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

0013914-25.2023.5.03.0000 – AgR

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TERCEIRIZAÇÃO.**

**DECISÕES DO E. STF NOS JULGAMENTO DA ADPF 324 E RE 958.252. DECISÃO EXEQUENDA QUE TRANSITOU EM JULGADO ANTES DE 30/08/2018 E AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA ANTES DE 28/09/2023. ART. 525, §§ 12 E 15, DO CPC. No dia 29/11/2023, no julgamento dos Segundos Embargos de Declaração nos Terceiros Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 958.252, tendo como Relator o Ministro Luiz Fux, o E. STF proferiu decisão, cuja ementa transcrevo a seguir: **EMENTA: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ENTRE A MODULAÇÃO REALIZADA NESTES AUTOS E AS DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF 324. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELOS TRABALHADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, constituem recurso voltado à correção de eventuais equívocos de julgamento que produzam, na decisão recorrida, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, a impedir a exata compreensão do que foi decidido. Incabíveis, por conseguinte, para mera obtenção de efeitos infringentes quanto à matéria decidida, objeto de irrisignação do embargante. Precedentes. 2. Em que pese o Plenário do Supremo Tribunal Federal não tenha modulado os efeitos do acórdão no julgamento dos embargos de declaração na ADPF 324, constou expressamente do acórdão do julgamento do mérito daquela ação a não incidência automática da decisão sobre os processos trabalhistas acobertados pela coisa julgada. 3. As razões de segurança jurídicas reconhecidas pela maioria do Plenário no julgamento dos terceiros e quartos embargos de declaração neste feito restam plenamente equacionadas pela determinação de que os valores recebidos de boa-fé pelos trabalhadores em decorrência de processos em que se tenha declarado a inconstitucionalidade da terceirização não deverão ser restituídos. 4. Embargos de declaração PARCIALMENTE PROVIDOS, para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o****

*trânsito em julgado da ADPF 324. Portanto, como o Excelso STF acabou por não promover modulação de efeitos do seu julgado no RE nº 958.252, se a decisão rescindenda transitou em julgado antes de 30/08/2018, é possível o ajuizamento de ação rescisória, desde que esta tenha sido proposta antes do esgotamento do prazo decadencial de 2 anos, que tem como termo inicial o trânsito em julgado da ADPF 324 (28/09/2021), e não implique em restituição de valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores. Agravo regimental da ré a que se nega provimento, mantendo-se a decisão liminar que concedeu a tutela provisória de urgência para a suspensão da execução que se processa nos autos da ação trabalhista originária.*

**DECISÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Presencial da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu do agravo regimental interposto pela ré. No mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Lucas Vanucci Lins, Antônio Gomes de Vasconcelos e Exmo. Juiz Fabiano de Abreu Pfeilsticker.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de junho de 2024.

**JACQUELINE ROSA BERNARDO****Ata****Publicação ATA No. 04/2024 - 2ª SDI**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria das Seções Especializadas

ATA DE JULGAMENTO

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 04/2024 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 25, 26 e 29.04.2024, iniciada às 00h00 do dia 25 de abril de 2024, e encerrada às 24h00 do dia 29 de abril de 2024. Sessão Presencial: dia 02.05.2024, iniciada às 14h00 (quatorze horas) e encerrada às 15h45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha (Presidente), Marcus Moura Ferreira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio de Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito e Delane Marcolino Ferreira.

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos.

Vinculados: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (passou a compor cargo de direção deste Egrégio TRT artigo 87 do R.I deste Eg. Regional) e Exma. Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (substituiu o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, em férias, no período de 18.03 a 17.04.2024).

Declaração de impedimento: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, nos processos nºs 0010236-07.2020.5.03.0000 AR e 0011770-49.2021.5.03.0000 AR; Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, no processo nº 0012632-83.2022.5.03.0000 ED, e Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira, no processo nº 0013985-27.2023.5.03.0000 AR.

Declaração de suspeição: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, no processo nº 0010236-07.2020.5.03.0000 AR.

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Presencialmente, no Plenário 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e também utilizando a plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) deste Regional, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 03/2024, aprovada por unanimidade.

Processos PJE julgados:

0010236-07.2020.5.03.0000 AR: Extinto  
 0010423-10.2023.5.03.0000 AgR: Conhecido o recurso e não provido  
 0011177-49.2023.5.03.0000 AR: Improcedente  
 0011648-36.2021.5.03.0000 AgR: Conhecido o recurso e não provido  
 0011770-49.2021.5.03.0000 AR: Improcedente  
 0012830-86.2023.5.03.0000 AR: Improcedente (1º Autor)  
 AR: Extinto (2º e 3º Autores)  
 0012853-32.2023.5.03.0000 AR: Improcedente  
 0012942-55.2023.5.03.0000 AR: Improcedente  
 0013451-83.2023.5.03.0000 AR: Procedente em parte  
 0013666-59.2023.5.03.0000 AR: Improcedente  
 0013737-61.2023.5.03.0000 AR: Improcedente  
 0013916-92.2023.5.03.0000 AR: Improcedente  
 0013985-27.2023.5.03.0000 AR: Adiado

0014076-20.2023.5.03.0000 AgR: Conhecido o recurso e provido em parte

0014159-36.2023.5.03.0000 AgR: Conhecido o recurso e não provido

0014239-97.2023.5.03.0000 AR: Improcedente

0014557-80.2023.5.03.0000 AR: Declarou a decadência

0014652-13.2023.5.03.0000 AR: Procedente em parte

0014694-62.2023.5.03.0000 AR: Procedente

0015331-13.2023.5.03.0000 AgR: Conhecido o recurso e não provido

0015475-84.2023.5.03.0000 AgR: Conhecido o recurso e não provido

Embargos de Declaração julgados:

0011790-69.2023.5.03.0000 ED: Acolhidos os Embargos de Declaração

0012191-05.2022.5.03.0000 ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0012417-73.2023.5.03.0000 ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0012494-19.2022.5.03.0000 ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0012632-83.2022.5.03.0000 ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0012828-19.2023.5.03.0000 ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0013290-73.2023.5.03.0000 ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0014131-68.2023.5.03.0000 ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0014207-92.2023.5.03.0000 ED: Acolhidos em parte os Embargos de Declaração

Sustentação oral:

Carlos Eduardo Paletta Guedes (0012942-55.2023.5.03.0000 AR)

Fabício Trindade de Sousa (0015331-13.2023.5.03.0000 AgR)

João José Correa Signoretti (0013666-59.2023.5.03.0000 AR)

João Vítor Costa Pereira (0013737-61.2023.5.03.0000 AR)

Murilo Antunes Pereira (0015475-84.2023.5.03.0000 AgR)

Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza (0013985-27.2023.5.03.0000 AR)

Vinícius Costa Dias (0014159-36.2023.5.03.0000 AgR)

Wenderson Ralley do Carmo Silva (0010236-07.2020.5.03.0000 AR)

Assistiu ao julgamento:

Emmanuel Pedro Soares Pacheco (0013985-27.2023.5.03.0000 AR, que optou por não sustentar oralmente).

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente registrou votos de congratulações ao advogado Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que foi indicado pelo Presidente da República ao cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no dia 30/4. Aduziu que o renomado advogado é militante nesta Justiça Especializada há muitos anos, bem como professor de Direito do Trabalho da PUC Minas, Mestre em Direito do Trabalho, aprovado no doutorado em Direito do Trabalho pela UFMG, além de ter sido Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, e também Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas ABRAT. Ressaltou que sua atuação

sempre se pautou na defesa da Justiça do Trabalho e nas prerrogativas dos advogados, sendo um advogado altamente preparado para ocupar o cargo no TST, e motivo de muito orgulho e satisfação de todo o colegiado. Desejou-lhe sucesso nessa nova fase profissional.

O eminente Desembargador Presidente também parabenizou o Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca, nomeado ao cargo de desembargador deste Regional, pelo critério antiguidade, no dia 19/4, por decreto do Presidente da República. Salientou que a vaga é decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, e que o Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca ingressou na magistratura trabalhista no cargo de juiz do trabalho substituto em 1993, tendo presidido as Varas do Trabalho de Ituiutaba, Januária, Poços de Caldas e Caxambu, e atuado como juiz titular da 6ª Vara do Trabalho de BH e da 2ª VT de Juiz de Fora. Em nome de todo o colegiado, deu-lhe as boas-vindas e estimou-lhe sucesso na nova etapa da carreira.

O Exmo. Desembargador Presidente cumprimentou, ainda, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Presidente deste Egrégio Tribunal, bem como os Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta, Ouvidor e Vice-Ouvidora, respectivamente, pela inauguração do Balcão da Ouvidoria, no hall de entrada do prédio sede do TRT/MG. Asseverou que o Balcão da Ouvidoria receberá as reivindicações das 9h às 17h, sendo uma grande iniciativa da atual gestão, que facilitará o contato entre o Tribunal e a comunidade.

O eminente Desembargador Presidente aproveitou para parabenizar os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Emerson José Alves Lage, pela realização do seminário Novos Paradigmas da Atuação da Justiça do Trabalho: Balanço e Perspectivas, ocorrido nos dias 18 e 19/4, na Escola Superior Dom Helder Câmara. Enfatizou que o seminário teve um conteúdo muito rico, inovador, com relação à vertente da conciliação, que deve ser sempre incentivada. Reiterou os cumprimentos a todos os organizadores e palestrantes especialistas na matéria que atuaram no referido evento.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou votos de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Marluce Facchini Vieira Braga, irmã da Exma. Desembargadora aposentada Emília Lima Facchini, em Juiz de Fora/MG. Desejou que toda a família alcance o divino conforto neste momento tão difícil.

O Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho registrou, emocionado, sua alegria e satisfação pela comemoração, nesta data, do aniversário de 93 anos de sua genitora, Sra. Odete Angelim Chaves Corrêa, com quem teve o azo de estar, pela manhã. Salientou que tudo o que sabe hoje, toda a sua educação e formação são atribuídas à sua querida mãe, que criou seis filhos com muita dificuldade. Enfatizou o seu enorme júbilo por tê-la como mãe e aproveitou para agradecer-lhe por tudo o que fez por ele e pelos outros filhos ao longo de todos esses anos.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira aduziu que frequentou a casa do Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, desde o ano de 1974, quando ainda eram estudantes, tendo conhecido seus pais, Sr. Paulo Chaves Corrêa, eminente advogado, e Sra. Odete Angelim Chaves Corrêa, a quem registrou votos de congratulações pela comemoração do aniversário. Ressaltou que é

feliz aquele que pode comemorar a vida de seus entes queridos.

A ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, também parabenizou a genitora do Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, desejando-lhe boa saúde. Registrou, ainda, os sentidos pêsames pelo falecimento do Sr. José de Carvalho Jorge, pai da Sra. Mônica Starling Jorge, servidora da Quinta Turma deste Egrégio Regional, no dia 1º/2/2024, externando sua solidariedade a toda a família.

Por fim, o Exmo. Desembargador Presidente cumprimentou os aniversariantes do mês de maio: Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região, Denise Alves Horta, no dia 11/5, e Desembargador Marcus Moura Ferreira, no dia 18/5, desejando-lhes alegrias, saúde e sucesso.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados, bem como os ilustres representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier e Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, respectivamente.

Franqueada a palavra aos demais pares, e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Desembargador Presidente da 2ª SDI do Tribunal Regional da 3ª Região

### Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0015312-70.2024.5.03.0000

Relator	Delane Marcolino Ferreira
AUTOR	TK ELEVADORES BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RÉU	WELLINGTON FRANCISCO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TK ELEVADORES BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de ID f46183e:

"Trata-se de ação rescisória com pedido de tutela provisória, ajuizada por TK Elevadores Brasil Ltda. em face de Wellington Francisco Gonçalves, em que pretende o corte rescisório do

acórdão proferido pela 7ª Turma nos autos 0010902-

19.2019.5.03.0137, com fundamento nos incisos III (resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou,